

CONTRATO.

CONTRATO nº. -----DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG E LUIZ FERNANDO
MORAES KUCHARSKI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, nº. 560, NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, **LUIZ FERNANDO MORAES KUCHARSKI** sediado, em Olhos Dagua, CH 36 PX Flamingo Shopping, Lago Norte/DF, CEP 71.507-993 inscrito no CPF sob o nº 290.692.200-59, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de Credenciamento nº 006/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica ou física contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8080/90 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade Credenciamento nº. 006/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, Processo Administrativo nº. 100/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Contrato é a contratação de serviços médicos, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, na especialidade de Cardiologista para atendimento no município de Natalândia, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

2.1.1 Item Credenciado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA Atendimento 30 consultas por atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde	Atendimento	12	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00

2.2- A escala e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no Município de Natalândia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO

4.1- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais) do presente contrato.

4.3- O pagamento se dará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido e se dará de forma proporcional ao número de consultas realizado, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

4.4- Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, a secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor competente o relatório da prestação de serviços com o quantitativo de consultas realizadas no período, acompanhada da respectiva nota fiscal.

4.5- O pagamento será realizado através de transferência bancária depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

5.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.36.00 FICHA: 284

02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.39.00 FICHA: 285

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA.

7.1- A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a)- Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;

b)- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

c)- Emitir os documentos fiscais correspondentes;

d)- Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

e)- Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

f)- Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

g)- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

h)- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

i)- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender

j)- Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação

k)- A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento nº 006/2021, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

II- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a)- Prestar ao CREDENCIADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

b)- Entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

c)- Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

d)- Notificar o CREDENCIADO (A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES.

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

Advertência;

Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

Suspensão temporária de participação em licitação.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

8.2- A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES.

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO.

11.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, onde será publicado no site oficial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII, da Lei 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

Por ato unilateral da Administração;

Amigavelmente, por acordo entre as partes;

Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, 08 de Outubro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
GERALDO MAGELA GOMES - Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ FERNANDO MORAES KUCHARSKI
Contratado

TESTEMUMHAS.

01- _____ **RG:** _____

02- _____ **RG:** _____